MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 004/2021
05/02/2021

SÚMULA: ALTERA ARTIGO 2º DA LEI 047/2017, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 047/2017, de 03 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção dar cumprimento às normas estabelecidas nesta Lei, e aplicar as penalidades nela previstas, sob a coordenação do Médico Veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nomeado por meio de Portaria."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de fevereiro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebido
05/02/2021
Gilmar Zocche
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de, submeter à apreciação, ***em REGIME DE URGÊNCIA,*** dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 004/2021, que, "**ALTERA ARTIGO 2º DA LEI 047/2017, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

O município de Laranjeiras do Sul está solicitando cadastro e adesão ao SUASA-SUSAF-PR – Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte, e para tanto necessita de adequações à Lei 047/2017, no que se refere ao responsável no município pelo Sistema de Inspeção Municipal.

De acordo com as orientações da ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, conforme Portaria 081, de 29 de abril de 2020, a responsabilidade no município no que se refere ao serviço de inspeção municipal deve ser desenvolvida por médico veterinário.

Neste sentido, entendemos a viabilidade da presente solicitação, tendo em vista a adequação da Lei aos critérios exigidos pela ADAPAR, bem como a necessidade da adesão ao SUASA-SUSAF-PR – Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA** por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de fevereiro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal